



# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Tel.: (17) 3566-8000 | [www.embauba.sp.gov.br](http://www.embauba.sp.gov.br)

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15.425-000

## LEI COMPLEMENTAR N.º 100 DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

### “FAZ ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 08, DE 22 DE JANEIRO DE 2007”.

**NERCÍLIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP aprovou e ele promulga a presente Lei Complementar.**

**Artigo 1º** Fica criada a referências 13A no Anexo III da Lei Complementar nº 08 de 22 de janeiro de 2022, que passa a vigorar com seguinte redação:

#### ANEXO III

REFERÊNCIAS	VALOR
13A	RS 2.493,75

**Artigo 2º** O Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 08 de 22 de janeiro de 2007 passa a vigorar com seguinte redação:

#### ANEXO I

Cargo de Provisão Efetivo	Nº de Vagas	Carga Horária	Referência
Auxiliar de Enfermagem	05	40 horas semanais	13A
Técnico em Enfermagem	08	40 horas semanais	17B
Enfermeiro	05	40 horas semanais	19B
Fonoaudiólogo	02	20 horas semanais	10
Merendeiro	09	40 horas semanais	02
Pajem	08	40 horas semanais	01
Tratorista	03	40 horas semanais	05
Pedreiro	04	40 horas semanais	10
Escriturário	08	30 horas semanais	10
Controlador Interno	01	20 horas semanais	20



# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Tel.: (17) 3566-8000 | [www.embauba.sp.gov.br](http://www.embauba.sp.gov.br)

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15.425-000

Continuação da Lei Complementar nº 100 de 07 de janeiro de 2025.

**Artigo 3º** Em relação à Escolaridade Mínima exigida para o Cargo de Provimento Efetivo de Controlador Interno, o Anexo IV da Lei Complementar nº 08, de 22 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Escolaridade Mínima Exigida:** Diploma em Ciências Jurídicas e Sociais e respectiva carteira de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.”

**Artigo 4º** Fica criado e passa a integrar o Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura, aprovado pelo Anexo I da Lei Municipal Complementar n.º 08 de 22 de janeiro de 2007, o seguinte cargo, de acordo com a denominação, quantidade, carga horária e respectivo valor de referência de vencimento:

## ANEXO I

<b>Cargos de Provimento Efetivo</b>	<b>Nº de vagas</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>	<b>Referência</b>
Monitor de Transporte Escolar	03	40 horas semanais	05

**Artigo 5º** Fica fazendo parte integrante do Anexo IV da Lei Complementar nº 08 de 22 de janeiro de 2007, a seguinte descrição da atribuição do cargo de provimento efetivo e requisito de escolaridade mínima para o provimento do respectivo cargo:

**Monitor de Transporte Escolar:**

**Escolaridade Mínima Exigida:** 4ª série completa.

**Atribuições do Cargo:**

Cuidar da segurança dos alunos nas dependências e proximidades da escola e durante o transporte escolar; inspecionar o comportamento dos alunos no ambiente escolar e durante o transporte escolar; orientar alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, cumprimento de horários; ouvir reclamações e analisar fatos, submetendo-os ao seu superior imediato, se for o caso; prestar apoio às atividades acadêmicas; controlar as atividades livres os alunos, orientando entrada e saída de alunos; exercer outras atividades correlatas determinadas pelo seu superior imediato.



# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Tel.: (17) 3566-8000 | [www.embauba.sp.gov.br](http://www.embauba.sp.gov.br)

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15.425-000

Continuação da Lei Complementar nº 100 de 07 de janeiro de 2025.

**Artigo 6º** Ficam extintos, no Anexo I cargos de docentes do quadro do magistério público municipal da Lei Municipal n.º 619 de 08 de dezembro de 2004, os cargos de PEB II – Prof. de Matemática – 6º ao 9º ano, PEB II – Prof. de Ciências – 6º ao 9º ano, PEB II – Prof. de História – 6º ao 9º ano, PEB II – Prof. de Geografia – 6º ao 9º ano, PEB II – Prof. de Inglês – 6º ao 9º ano, PEB II – Prof. de Educação Artística – 6º ao 9º ano e PEB II – Prof. de Educação Física – 6º ao 9º ano.

**Artigo 7º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 8º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 07 de janeiro de 2025.

  
Nercilio Pinheiro da Silva  
Prefeito Municipal